



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
Telefone: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

### ANEXO IV

#### EDITAL Nº 07 / 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Danielly Stefany Silva Ferreira

candide

E mai

Apres

Os ar

Queria saber o motivo pelo qual fui desclassificada, se foi por falta de documentação ou se não sou da área que precisa de um ACS, ou se não ter tempo de contribuição desclassifico. Já explico também sobre o comprovante de residência, está no nome da dona do imóvel. Sou de Ewralva-MG e residio atualmente em Rodeiro, agradeço a atenção, vale bruce.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Todos os documentos necessarios foram encaminhados junto com a inscrição, grata!

Rodeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Danielly Stefany Silva Ferreira  
Nome e Assinatura do Candidato



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP 36.510-000 CNPJ 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

**Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 07/2024, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).**

Recorrente: **DANIELLY STEFANY SILVA FERREIRA**

### Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 07/2024, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

A recorrente questiona o motivo pelo qual foi desclassificada do processo seletivo nº 07/2024, onde pretendia a vaga de Agente Comunitário de Saúde.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para a análise e decisão.

É o breve relatório.

### DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Em que pese a recorrente ter apresentado os documentos exigidos no item 6.2 do Edital, não trouxe quando de sua inscrição a comprovação da conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas para o cargo pretendido, conforme descrito no Anexo I do Edital, sendo este um dos requisitos a serem preenchidos pelos candidatos para o exercício da atividade, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.350/06, em seu artigo 6º, inciso II, tendo, portanto, sua desclassificação no processo seletivo nº 07/2024.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG

CEP 36.510-000 CNPJ 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Ademais, nos termos da Lei e do Edital em questão, a recorrente deixou de comprovar sua residência no Município, devendo fazê-la, se morar de aluguel, através de declaração de residência e ou apresentação de contas como água, luz, telefone ou até mesmo cópia do contrato de aluguel em seu nome para validar o item 6.2.10.

Por tais razões, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua reclassificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência de comprovação de residência no município, bem como de comprovação da conclusão do curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Esclareço que, todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no edital, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**

Viviane Silva Gonçalves de Jesus